DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos 4
Atos Administrativos 5
Despacho 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N.º 085/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 01/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 01/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, BRUNA DA SILVA DOMINGUES,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 63.859.404-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 481.077.988-21 para a função de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **04 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 086/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 01/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 01/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, CAROLINA ARAÚJO,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.855.040-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 412.059.818-70 para a função de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **04 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 087/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 001/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, TATIANE MARIANA DE OLIVEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.898.611-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 438.850.738-54 para a função de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **04 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 088/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 001/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, DINA MARIA PEDROSO DA SILVA NOGUEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.524.060-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 110.575.238-01 para a função de **Assistente Social**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **15 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 089/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 001/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, GIOVANA DA SILVA MACEDO DOS SANTOS,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 55.799.458-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 237.622.158-71 para a função de **Assistente Social**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **15 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 090/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025, REALIZADO NESTA CIDADE, E HOMOLOGADO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.° - **NOMEAR**, mediante aprovação em processo seletivo n.º 001/2025, realizado nesta cidade, homologado na data de 12 de Agosto de 2025, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Senhora**, MAIARA ALVES DE ROSSI ,** Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.969.915-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: n.º 424.990.578-07 para a função de **Assistente Social**, fazendo jus ao salário correspondente a referência salarial **15 A,** do anexo VI, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 091/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, HOMOLOGADO EM 12 DE AGOSTO DE 2025).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - C O N V O C A R, para admissão, no prazo máximo de até 05 dias úteis contados da publicação deste ato, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo n.º 001/2025, homologado em 12 de agosto de 2025, de acordo com o regime contratual Celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, em sua respectiva função:

NOME R.G N.° EMPREGO

CRISTINA APARECIDA BARBOSA 28.908.104-X Assistente Social

Artigo 2.º - No ato da convocação, e antes da realização do exame médico, devem ser comprovados os requisitos expressos no subitem 12.5 e apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura na função, se o candidato comparecer, mas não comprovar os requisitos para a função, será desclassificado.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

=ATO DO PRESIDENTE N.º 006/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025=

Assunto: Torna sem efeito o Ato do Presidente n.º 005/2025, convoca Sessão Extraordinária e dá outras providências.

vinicius colombo menegucci, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Artigo 31, inciso I, Item “e” c/c o art. 121 à 139 da Resolução nº 001/2004, de 01 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar os procedimentos definidos para a deliberação sobre o processo da Comissão Processante n.º 001/2025;

CONSIDERANDO a relevância e a urgência do tema a ser tratado, que demanda a convocação de uma Sessão Extraordinária para deliberação específica sobre o arquivamento da referida Comissão Processante;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, quando eivados de vício ou por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando que, em razão da gravidade e repercussão institucional do tema, a deliberação sobre o arquivamento da Comissão Processante nº 001/2025 deve ocorrer em sessão extraordinária, garantindo maior transparência e lisura ao procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado **sem efeito** em sua integralidade o Ato do Presidente n.º 005/2025, de 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Ficam **convocados todos os Senhores Vereadores** para a **Sessão Extraordinária** a ser realizada após o término da 13ª Sessão Ordinária, no dia 09 de setembro de 2025, para discussão e deliberação referente ao arquivamento da Comissão Processante n.º 001/2025.

Art. 3º Fica convocada a suplente de vereadora, Sra. **Rosana Gomes Veloso Casagrande**, para tomar assento e exercer o direito de voto na Sessão Extraordinária mencionada no artigo anterior, em substituição ao vereador impedido.

Art. 4º A participação da suplente na referida Sessão Extraordinária constitui ato de natureza honorífica e de múnus público, não fazendo jus ao recebimento de subsídios ou qualquer outra verba indenizatória, conforme entendimento de que a remuneração do agente político é mensal e única, não sendo devida contraprestação por sessões extraordinárias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ocauçu, em 02 de setembro de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrado e Publicado pela Secretaria da Câmara Municipal de Ocauçu, em 02 de Setembro de 2025, encaminhando-se para publicação no Diário Oficial do Município)

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

.....

Atos Administrativos

Despacho

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n º 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

Câmara Municipal de Ocauçu
Despacho da Presidência
Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025
Interessado: Servidor Fabrício de Rezende Jacomini
Requerente: Sra. Mariana Sant'Ana – OAB/SP 278.814 (Procuradora do Município)
Protocolo: 0033/2025

Despacho

Considerando o requerimento protocolado em 18 de agosto de 2025, pela Sra. **Mariana Sant'Ana**, Procuradora do Município de Ocauçu, solicitando vistas ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025**, instaurado para apuração de condutas atribuídas ao servidor **Fabrício de Rezende Jacomini**;

Considerando que o pedido foi protocolado **sem assinatura**, **sem apresentação de justificativa fundamentada**, bem como desacompanhado de **cópia da carteira da OAB** e da **Portaria de nomeação como Procuradora Municipal**;

Considerando o **Parecer Jurídico**, que opinou pela inexistência de obrigação legal de concessão de vistas à Procuradora do Município, por não se tratar de parte legítima, nem de órgão de controle externo, e pela necessidade de observância da autonomia institucional do Poder Legislativo, bem como do sigilo que deve reger processos administrativos disciplinares em curso;

Considerando o que dispõe o art. 2º da **Constituição Federal** estabelece a separação e a independência entre os Poderes.

A **Procuradoria do Município** presta assessoramento jurídico ao Executivo, defendendo os interesses do Prefeito e dos órgãos da Administração Municipal.

Já a **Procuradoria da Câmara Municipal**: assessora juridicamente os vereadores, comissões e o presidente da Casa Legislativa, defendendo as prerrogativas do Legislativo.

Assim, inexiste competência da Procuradoria do Município para intervir em processos administrativos internos da Câmara, inclusive em **Processos Administrativos Disciplinares** de servidores do Legislativo.

- **TRF-3 – ApCiv 5005700-33.2021.4.03.6104 – publ. 21/10/2022**: reconheceu que o sigilo de PAD em andamento é oponível a terceiros estranhos ao feito até decisão final.
  E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DO **ADVOGADO. PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO REGRA GERAL**. SIGILO COMO EXCEÇÃO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**. ACESSO

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n º 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

AOS AUTOS. **RESTRIÇÕES NO CURSO DOS PROCEDIMENTOS. CONCLUSÃO DEFINITIVA NA VIA ADMINISTRATIVA**. TRANSPARÊNCIA. RESTRIÇÃO DE INFORMAÇÕES. OCULTAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS. DEMAIS HIPÓTESES DE MANUTENÇÃO DE LIMITES. POSSIBILIDADE - Tratando-se de alegada violação às prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia, o causídico tem interesse de agir e é parte legítima para a impetração de mandado de segurança contra suposto ato coator. Reconhecida a legitimidade ativa, cumpre julgar o feito nos moldes do art . 1.013, § 3º do CPC/2015 - O peso constitucional da publicidade é maior em pleitos formulados no exercício da advocacia (função essencial à justiça, art. 133), de modo que as limitações ao acesso a informações motivadas por sigilo assumem contornos extraordinários sob pena de violação do livre exercício profissional (art. 5º, XIII), da ampla defesa e do contraditório (inerentes ao devido processo legal administrativo ou judicial, art . 5º, LV). O art. 7º, XIII e XV, da Lei nº 8.906/1994 (com redação dada pela Lei nº 13 .793/2019) e vários preceitos da Lei nº 12.527/2011 **conciliam a regra geral da publicidade com as razões que legitimam o sigilo como exceção, permitindo a ocultação parcial de dados (art. 7º, § 2º) e a responsabilização daquele que fizer uso indevido das informações restritas (art. 31) - Por força do art . 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 (regulamentado pelo art. 20 do Decreto nº 7.724/2012), o sigilo do conteúdo do processo administrativo disciplinar (PAD) em andamento (art. 150 da Lei nº 8.112/1990) é aplicável a terceiros até a decisão administrativa conclusiva (por óbvio, não ao acusado e a seu procurador, para os quais o acesso é pleno durante todo o processo).** Essa é a orientação da própria administração pública federal (Enunciado CGU nº 14, de 31/05/2016)- Na inicial da impetração, o advogado pede que a administração pública franqueie o acesso aos autos dos procedimentos investigatórios e disciplinares pertinentes a oficial militar, transitados em julgado, ainda que com ocultação dos dados sensíveis ao militar, sob pena de multa diária - Não bastasse o direito subjetivo de acesso autos em razão de o impetrante ser advogado (lastreado no art. 7º, XIII e XV, da Lei nº 8 .906/1994) e também representante de terceiros envolvidos em fatos correlatos, ainda escora a procedência do pleito o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, e o art. 20 do Decreto nº 7 .724/2012, no que concerne a PADs que já tenham sido concluídos pela administração militar. Não havendo mais restrição legal que justifique o sigilo em vista de os PADs já terem sido finalizados, o acesso público deve ser garantido (ainda que com ocultação de dados sensíveis segundo a Constituição e as leis), sem prejuízo de o requerente ser responsabilizado em caso de mau uso das informações, nos termos do o art. 31, da Lei nº 12.527/2011 - Não há elementos para fixação da multa requerida, pois a administração pública se serviu de elementos jurídicos plausíveis na via processual, ainda que ora rejeitados - Apelação parcialmente provida . (TRF-3 - ApCiv: 50057003320214036104 SP, Relator.: Desembargador Federal JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 20/10/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 21/10/2022)

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n º 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

DECIDO:

1. **Indefiro, por ora**, o pedido de vistas formulado, por ausência de requisitos formais e legais.
2. Determino que seja **devolvido o requerimento à interessada**, com as seguintes orientações:
   - Caso ainda tenha interesse, deverá apresentar novo requerimento **devidamente assinado**;
   - Deverá juntar **cópia da carteira da OAB** e da **Portaria de nomeação como Procuradora Municipal**;
   - Deverá apresentar **justificativa fundamentada** que demonstre interesse público relevante no acesso ao processo.
3. Ressalto que a concessão de acesso, se eventualmente deferida, será **limitada a informações não sigilosas**, resguardando-se a regularidade e a eficácia do processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 02 de Setmbro de 2025.

Vinicius Colombo Menegucci
Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br